Estudos Técnicos Preliminares

Serviços de Capacitação

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação da empresa INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 01 (um) servidor deste TRE/PE no curso ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS COM APOIO DE IA, na modalidade online, ao vivo, no período de 13 a 15 de outubro de 2025.

Esta contratação está prevista na 2ª Revisão do Plano Anual de Capacitação 2025.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante		Sigla da Unidade Demandante	
SEÇÃ	O DE MANUTENÇÃO	SEMAN	

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	3066389	
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	3066595	

1.4. Requisitos do Objeto

Prover os servidores acerca das principais novidades e questões controversas da elaboração do orçamento de serviços públicos e os principais componentes do custo das contratações de manutenção, conectados para destacar aquilo que você deve saber para aplicar a nova Lei e resolver os problemas que vão surgir.

1.5. Benefícios Esperados

O conteúdo do curso poderá ser utilizado em todas as contratações da unidade e ajudará a melhorar o desempenho do servidor a ser capacitado quando da etapa de planejamento e execução das contratações, além de adquirir conhecimentos referentes às principais novidades da Lei 14.133/2021.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	78

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

1) CON TREINAMENTOS

Curso: Elaboração e ETP E Mapa de Riscos para Obras e Serviços de Engenharia, com Uso de Inteligência Artificial para Administração Pública

Carga Horária: 16 horas

Modalidade: Presencial, Macapá/AP

Período: 09 e 10/10/25

2) CAPACITY TREINAMENTOS

Curso: CONBROP 2025 - CONGRESSO BRASILEIRO DE OBRAS PÚBLICAS A Lei 14.133/2021 e Seu Uso para Edificar um

Novo Brasil e a Transformação Digital com Inteligência Artificial

Carga Horária: 24 horas, Brasília/DF

Modalidade: Presencial **Período:** 24 a 26/11/25

3) INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA

Curso: OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA - PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, ORÇAMENTO,

FISCALIZAÇÃO E USO DO IA

Carga Horária: 16 horas Modalidade: Online, ao vivo Período: 17 e 19/11/25

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A Inove Capacitação é uma empresa especializada em oferecer treinamentos e atualizações sobre temas relevantes para a administração pública, com foco na prática e na solução de desafios. A empresa busca ir além do conhecimento teórico, transformando agentes públicos em solucionadores de problemas.

A empresa foi fundada com o objetivo de levar conhecimento prático aos agentes públicos e se tornou especialista em oferecer treinamentos e atualizações sobre diversos temas da área. A Inove trabalha com professores renomados e referências na administração pública, utilizando uma metodologia inovadora e voltada para a prática. Em resumo, a Inove Capacitação se destaca por sua abordagem prática e focada na aplicação da lei, oferecendo soluções e conhecimentos relevantes para o desenvolvimento da administração pública.

Após análise das ementas dos cursos oferecidos no mercado, a empresa foi a que apresentou o conteúdo programático, instrutor, carga horária e período de realização que melhor atendem às necessidades da unidade demandante.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 01 (um) servidor do TRE/PE, no curso **ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS COM APOIO DE IA**, com o objetivo de situar os participantes quanto aos principais princípios do orçamento de obras públicas e serviços de engenharia e o passo a passo do processo orçamentário. Prospectar como a inteligência artificial pode tornar mais ágil e eficiente o processo de elaboração de orçamento, principalmente na fase de ETP e na produção de orçamentos paramétricos na contratação integrada. Apresentar a jurisprudência do TCU sobre obras públicas e serviços de engenharia relacionadas a orçamento e prazo da empreitada. Sanear as principais dúvidas dos participantes em temas afetos ao processo orçamentário de obras públicas e serviços de engenharia.

O curso será realizado na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 13 a 15 de outubro de 2025.

Dia 13/10- das 8:30 às 17:30.

Dia 15 e 15/10 - das 8:30 às 12:30.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso será realizado na modalidade online, ao vivo, no período de 13 a 15 de outubro de 2025.

Dia 13/10- das 8:30 às 17:30.

Dia 15 e 15/10 - das 8:30 às 12:30.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do evento aberto é de R\$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais), na modalidade online, ao vivo, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA. (3066717).

A empresa INOVE enviou proposta comercial para a participação de 01 (um) servidor do TRE/PE, com <u>15% de desconto</u>, valor **R\$ 2.456,50** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), doc. 3067000.

Assim, o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é R\$ 2.456,50 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), referente à participação de 01 (um) servidor do TRE/PE.

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta — Dispensa de Licitação	
Contratação Direta — Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 13 a 15 de outubro de 2025, das 8h30 às 17h30. Após a

realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome E-mail		Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEMAN	3194- 9347
Integrante Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre- pe.jus.br	SEDOC	3194- 9654

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre- pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre- pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Demandante	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	carlos.goncalves@tre- pe.jus.br	SEMAN	3194-9347

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
-----------------------	-------------------	---------------	---------	-------------	-------------------------------------	-------	-------------

Refazimento da inexigibilidade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou Cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no § 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

6. Anexos

• Consulta sítio eletrônico (3066717).

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção, em 19/09/2025, às 11:24, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a), em 19/09/2025, às 11:26, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3066626 e o código CRC 4B9ABC76.



Termo de Referência

Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação da empresa INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 01 (um) servidor deste TRE/PE no curso ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS COM APOIO DE IA, na modalidade online, ao vivo, no período de 13 a 15 de outubro de 2025.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

Esta contratação está prevista na 2ª Revisão do Plano Anual de Capacitação 2025.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 3066626.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6°, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA				
Nome	INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA			
CNPJ	60.310.783/0001-31			
Endereço	Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 2627 - Hauer - Curitiba - PR CEP: 81530-001			
Telefones	(41) 3618-9954/(41) 99551-4496			

E-mails	comercial9@inovecapacitacao.com.br
Dados Bancários	Banco do Brasil (001) - Ag. 1443-5 C/C: 53725-X

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

ecomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3°.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, motivando adequadamente os atos. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1^a Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU.** Vejamos:

> "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do **contratado**." (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de <u>atributos subjetivos</u> como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser anômala, diferente e específica. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade "anômala" ou "diferenciada":

> Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU - Acórdão 2684/2008 - Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

<u>– Acórdão 1074/2013 – Plenário:</u>

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acordão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua renomada obra "Curso de Direito Administrativo", 20^a edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

> "Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografía escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de singularidade não representar serviço único, vale a pena extrair trecho da Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, e **nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. <u>Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado</u>. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

"Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro ." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste <u>TR</u> trechos dignos de destaque na <u>Decisão 439/98 – Plenário TCU</u>. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade <u>de licitação</u> é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

•••

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso

do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula n° 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei n° 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei n° 14.133/21.

A seleção de um *executor de confiança* implica em <u>significativa redução do risco de insucesso na contratação</u>. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja <u>diferenciada e sofisticada</u> a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74)** de **notória especialização**, *ipsis litteris*:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (conceito de notória especialização) <u>e existência</u> de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a <u>Decisão 439/98 - Plenário TCU</u>. Conclui-se que a <u>realização de certame</u> seria incompatível com o <u>princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público.</u> Extrai-se neste momento trecho <u>elucidativo</u> a respeito do referido conceito, *ipsis litteris:*

. . .

30. **0** conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional,

que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestálos). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

<u>DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (</u>INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA.)

A Inove Capacitação é uma empresa especializada em oferecer treinamentos e atualizações sobre temas relevantes para a administração pública, com foco na prática e na solução de desafios. A empresa busca ir além do conhecimento teórico, transformando agentes públicos em solucionadores de problemas.

A empresa foi fundada com o objetivo de levar conhecimento prático aos agentes públicos e se tornou especialista em oferecer treinamentos e atualizações sobre diversos temas da área. A Inove trabalha com professores renomados e referências na administração pública, utilizando uma metodologia inovadora e voltada para a prática. Em resumo, a Inove Capacitação se destaca por sua abordagem prática e focada na aplicação da lei, oferecendo soluções e conhecimentos relevantes para o desenvolvimento da administração pública.

O curso **ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS COM APOIO DE IA** será realizado na modalidade online, ao vivo, no período de 13 a 15 de outubro de 2025, e tem como objetivo situar os participantes quanto aos principais princípios do orçamento de obras públicas e serviços de engenharia e o passo a passo do processo orçamentário. Prospectar como a inteligência artificial pode tornar mais ágil e eficiente o processo de elaboração de orçamento, principalmente na fase de ETP e na produção de orçamentos paramétricos na contratação integrada. Apresentar a jurisprudência do TCU sobre obras públicas e serviços de engenharia relacionadas a orçamento e prazo da empreitada. Sanear as principais dúvidas dos participantes em temas afetos ao processo orçamentário de obras públicas e serviços de engenharia.

A capacitação terá 16 (dezesseis) horas de carga horária. Tem como público-alvo Profissionais e servidores públicos envolvidos no planejamento das contratações, fiscais e gestores de contratos, responsáveis pela análise de pedidos de repactuação de preços, assessores e consultores jurídicos, engenheiros, arquitetos, pregoeiros e membros da equipe de apoio, agentes de contratação, membros de comissões de licitação, profissionais do controle interno ou externo, empresas privadas prestadoras de serviços terceirizados.

A INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA. possui relevante histórico de prestação de serviços junto ao Poder Público, como também possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência <u>06 (seis) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA</u>, em favor da empresa (3068229):

- O DEPARTAMENTO NACIONAL DE a) INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT atestou que a empresa INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o 27.883.894/0001-61, forneceu/executou o curso SEMINÁRIO DE MANUTENÇÃO PREDIAL LICITAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E USO DO BIM, com os palestrantes Rafael Jardim e Washington Luke, realizado nos dias 19, 20 e 21 de Agosto de 2024 no formato presencial, com carga horária de 24 horas, atendendo às nossas expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz, ficando assim, demonstrada a sua devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste programa. Atestou, ainda, que, até a presente data, nada consta em nossos arquivos que desabone sua a capacidade técnica. Documento expedido em 23 de agosto de 2024.
- O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÁS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO **PAULO** atestou empresa INOVE que a TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA ., inscrita **CNPJ** no 27.883.894/0001-61, no sob 0 curso **SEMINÁRIO** forneceu/executou o MANUTENÇÃO **PREDIAL** LICITAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E USO DO BIM, com os palestrantes Rafael Jardim e Washington Luke, realizado nos dias 19, 20 e 21 de Agosto de 2024 no formato presencial, com carga horária de 24 horas, atendendo às expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz, ficando assim, demonstrada a sua devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste programa. Atestou, ainda, que, até a presente data, nada consta em nossos arquivos que desabone a sua capacidade técnica. Documento expedido em 23 de agosto de 2024.
- c) O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA REGIÃO - SP atestou que a INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA., inscrita **CNPJ** sob 0 n^{o} 27.883.894/0001-61, forneceu/executou o curso **SEMINÁRIO** DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FOCO LICITAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E USO DA FERRAMENTA BIM, realizado nos dias 19, 20 e 21 de Agosto de 2024. Atestou, ainda, que o serviço foi prestado de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e nos prazos pactuados e não existem

em seus registros fatos que desabonem sua conduta quanto às obrigações assumidas. <u>Documento expedido</u> em 08 de outubro de 2024.

- d) O MINISTÉRIO DE DEFESA DA AMAZÔNIA atestou que a empresa INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o 50.088.618/0001-23, forneceu/executou o curso GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE **OBRAS** PÚBLICAS \mathbf{E} **SERVIÇOS** DE **ENGENHARIA**, realizado no período de 7 a 9 de julho, na modalidade on-line, com carga horária de 16 horas. Atestou, ainda, que, os serviços foram executados de forma satisfatória, atendendo às exigências estabelecidas na contratação, o que demonstra a capacidade técnica e a notória especialização da empresa na execução do referido serviço. Até a presente data, não consta neste órgão informação que desabone a capacidade técnica da referida empresa. Documento expedido em 29 de julho de 2025.
- e) O <u>CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO</u> ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM-ES atestou empresa INOVE TREINAMENTOS CAPACITAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.088.618/0001-23, forneceu/executou o curso **OBRAS PÚBLICA** \mathbf{E} **SERVIÇOS** DE ENGENHARIA SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, atendendo às nossas expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz fincado assim, demonstrado a sua devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste programa. Atestou, ainda, que, até a presente data, não consta em nossos arquivos desabone a capacidade técnica da empresa em tela. Documento expedido em 08 de agosto de 2025.
- e) A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO** ESTADO DO TOCANTINS atestou que a empresa INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.088.618/0001-23, curso OBRAS PÚBLICA E forneceu/executou o **SERVICOS** DE **ENGENHARIA** PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E USO DE IA, tendo cumprido com as obrigações assumidas no contrato, não havendo qualquer apontamento que a desabone, demonstrando, assim, possuir a qualidade técnica necessária para o fornecimento dos serviços. Documento expedido em 25 de agosto de 2025.

O seminário terá como instrutores RAFAEL JARDIM CAVALCANTE. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte integrante desse processo (3068134).

→ RAFAEL JARDIM CAVALCANTE

Auditor Federal de Controle Externo, é dirigente do TCU por mais de dez anos. Ex-Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela do TCU. Coautor dos livros "Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU" – 4ª Edição, "O RDC e a Contratação Integrada na prática", "Lei Anticorrupção e Temas de Compliance" e "O Controle da Administração Pública na Era Digital". No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e, também, de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA. é a mais indicada para a capacitação de 01 (um) servidor deste TRE/PE.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justica do Trabalho.
- 4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1°, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 01 (um) servidor do TRE/PE, no curso **ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS COM APOIO DE IA**, com o objetivo de situar os participantes quanto aos principais princípios do orçamento de obras públicas e serviços de engenharia e o passo a passo do processo orçamentário. Prospectar como a inteligência artificial pode tornar mais ágil e eficiente o processo de elaboração de orçamento, principalmente na fase de ETP e na produção de orçamentos paramétricos na contratação integrada. Apresentar a jurisprudência do TCU sobre obras públicas e serviços de engenharia relacionadas a orçamento e prazo da empreitada. Sanear as principais dúvidas dos participantes em temas afetos ao processo orçamentário de obras públicas e serviços de engenharia.

O curso será realizado na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 13 a 15 de outubro de 2025.

Dia 13/10- das 8:30 às 17:30.

Dia 15 e 15/10 - das 8:30 às 12:30.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 78.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X Ordinário Global Es	Estimativo
-----------------------	------------

Definições:

5. Requisitos da Contratação (art. 6°, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

- 1. legal, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
- 2. subjetivo, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e
- **3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (3066626), que está atendida a exigência da lei.

^{*}Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).

^{*} Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.

^{*} Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (3066626).

5.1. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso on-line e fornecer o material de apoio como livro digital, apostila digital.

5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento:
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

O valor da inscrição do evento aberto é de R\$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais), na modalidade online, ao vivo, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA. (3066717).

A empresa INOVE enviou proposta comercial para a participação de 01 (um) servidor do TRE/PE, com 15% de desconto, valor R\$ 2.456,50 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), doc. 3067000.

Assim, o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é R\$ 2.456,50 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), referente à participação de 01 (um) servidor do TRE/PE.

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado

constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

• Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O curso será realizado na modalidade online, ao vivo, no período de 13 a 15 de outubro de 2025. Dia 13/10- das 8:30 às 17:30. Dia 15 e 15/10 - das 8:30 às 12:30.
Prazo para Prestação do Serviço	O prazo da e execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 13 a 15 de outubro de 2025.

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado de participação.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194.9654	cristiane.paesbarreto@tre- pe.jus.br

Fiscais da Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	3194.9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	3194-9347	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

O servidor que irá participar do evento é Carlos Eduardo de Oliveira Gonçalves.

9. Anexos

- a) Proposta (3067000);
- b) Contrato Social (3067004);
- c) Procuração (3068127);
- d) Currículo Rafael Jardim (3068134);
- e) Declarações (3068159);
- f) Certidões (3068193);
- g) Atestados de Capacidade Técnica (3068229);
- h) Declaração de Grupo Econômico (3068231);
- i) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (3068233).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção, em 19/09/2025, às 11:24, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a), em 19/09/2025, às 11:26, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3066835 e o código CRC DB4A5DDB.